



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº                   , DE 2023**

Susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”.

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, em sua integridade e em seus efeitos, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 20 de julho de 2023 foi publicada a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as



prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023<sup>1</sup>.

Verifica-se, inicialmente, que alguns pontos críticos encontrados na resolução são: a garantia da “intersectorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil” (Orientação nº 49); a “revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, pré-natal, com foco não binário” (Orientação nº 44); e a “redução da idade de início de hormonização para 14 anos” (Orientação nº 44, tratando da chamada “hormonioterapia”).

Não obstante a Constituição Federal de 1988 assegure ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, VI, “a”, a competência privativa de dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, tal atribuição não é ilimitada, encontrado suas balizas no próprio ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao trazer orientações não abarcadas pelo ordenamento brasileiro como o aborto, legalização das drogas, hormonização para adolescentes a partir de 14 anos e pré-natal com foco não binário, a resolução exorbita seus limites e introduz diretrizes que não possuem o amparo legal, em uma clara violação ao princípio da legalidade.

Ademais, a resolução deturpa a competência do Congresso Nacional e subjugua suas prerrogativas constitucionais. Assim sendo, cabe salientar que o ato homologado pelo Ministério da Saúde extrapola diversas salvaguardas previstas na CF, como o princípio da independência dos poderes (art. 2º), da

---

<sup>1</sup> <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092-resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

competência do Poder Legislativo (art. 49) e da legalidade e transparência no âmbito da administração pública (art. 37).

Em face do exposto, e considerando a necessidade de o Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa e sustar atos que contrariam o interesse público e extrapolam o poder de regulação do poder executivo (art. 49, inciso V, da CF/88), necessária se faz a apresentação dessa proposição.

Portanto, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, contamos com o apoio dos nobres pares para a sustação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, em seu inteiro teor e efeitos.

Sala das Sessões em,

**Senador Eduardo Girão**  
NOVO/CE